

03/09/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 756.912 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S) : **MARILENE APARECIDA CALDEIRA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **CHRISOSTER ALVES DOS SANTOS E OUTRO(A/S)**
AGDO.(A/S) : **EMANUELLE FERREIRA DA SILVA REIS E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIANO BERNARDES DO AMARAL E OUTRO(A/S)**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA CONSTITUCIONAL REFLEXA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ARE 748.371 (REL. MIN. GILMAR MENDES - TEMA 660). TESE RECURSAL CALCADA EM NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ANÁLISE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência da Ministra CÁRMEN LÚCIA, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

03/09/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 756.912 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S) : **MARILENE APARECIDA CALDEIRA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **CHRISOSTER ALVES DOS SANTOS E OUTRO(A/S)**
AGDO.(A/S) : **EMANUELLE FERREIRA DA SILVA REIS E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIANO BERNARDES DO AMARAL E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que que indeferiu liminarmente o agravo em recurso extraordinário sob os seguintes fundamentos: (a) total deficiência de fundamentação recursal quanto à interposição do recurso pela letra *b* do inc. III do art. 102 da CF/88, incidindo no ponto a Súmula 284/STF; (b) objeto deste recurso diz respeito a tema cuja existência de repercussão geral foi rejeitada por esta Corte na análise do ARE 748.371 (Rel. Min. GILMAR MENDES - Tema 660), por se tratar de questão infraconstitucional e (c) o recurso trata basicamente de normas do Código de Trânsito Brasileiro, cuja análise é inviável pelo STF em recurso extraordinário.

No agravo regimental, a parte agravante assevera que há repercussão jurídica e social, pois a questão sobre a preferência de passagem, em um cruzamento sinalizado, prevista no artigo 215 do Código de Trânsito, não se aplica quando o semáforo está desligado. No mais, repisa as razões de mérito do recurso extraordinário.

É o relatório.

03/09/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 756.912 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

Não se conhece do recurso pela letra *b* do inc. III do art. 102 da CF/88, dada a total deficiência de fundamentação recursal quanto ao ponto (Súmula 284/STF).

No mais, o objeto deste recurso diz respeito a tema cuja existência de repercussão geral foi rejeitada por esta Corte na análise do ARE 748.371 (Rel. Min. GILMAR MENDES - Tema 660), por se tratar de questão infraconstitucional. De fato, o recurso trata, basicamente, de normas do Código de Trânsito Brasileiro. Considerando que a decisão de inexistência de repercussão geral tem eficácia em relação a todos os recursos sobre matéria idêntica (art. 543-A, § 5º, do CPC c/c art. 327, § 1º, do RISTF), indefiro liminarmente o agravo.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 756.912

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) : MARILENE APARECIDA CALDEIRA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : CHRISOSTER ALVES DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : EMANUELLE FERREIRA DA SILVA REIS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JULIANO BERNARDES DO AMARAL E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 03.09.2013.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Ravena Siqueira
Secretária Substituta